



RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 528/2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que há a necessidade de adequação por parte desta entidade às disposições contidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, principalmente em razão da Lei nº 12.249, de 11.06.2010, que alterou dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27.05.1946;

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Plenário da redação desta norma, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade homologou na sessão do dia 11 de abril de 2019, por meio da Deliberação 36/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES.

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.946 e suas alterações, constitui-se como pessoa jurídica de direito público que, sob forma federativa, têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno;

Parágrafo único. O CRCSE tem sua sede e foro na cidade de Aracaju, Sergipe, com endereço na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio.

Art. 2º O CRCSE, é constituído de 12 (doze) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 3º O exercício da profissão contábil no Estado de Sergipe, em todas as áreas, constitui prerrogativa privativa de profissional da contabilidade, com registro e situação regular no CRCSE.

Parágrafo único. Considera-se profissional da contabilidade em situação regular no CRCSE aquele que está com seu registro ativo e em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 4º Compete ao CRCSE:

I – orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do profissional da contabilidade;

II – promover o registro dos profissionais devidamente habilitados, das Organizações Contábeis;

III – promover a educação continuada;

IV – executar projetos de interesse social e profissional, de maneira a melhor encaminhar as soluções de problemas referentes à profissão contábil e alcançar objetivos relacionados com o aprimoramento técnico, educacional e cultural da classe contábil.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CRCSE
Seção I
DOS ÓRGÃOS

Art. 5º O CRCSE é constituído de:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED;
- c) Conselho Diretor;
- d) Câmara de Assuntos Administrativos;
- e) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- f) Câmara de Registro;
- g) Câmara de Controle Interno;

h) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

II – Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Assuntos Administrativos;
- c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Controle Interno; e,
- f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

III – Instâncias de representação e apoio institucional

- a) Conselho Consultivo;
- b) Delegacias e Representações;
- c) Comissões de Estudos Técnicos;

IV- Instâncias de apoio à governança:

- a) Ouvidoria;
- b) Comissões administrativas e comissões especiais.

Parágrafo único. O CRCSE poderá instalar Delegacias ou credenciar Representantes nos municípios, através de decisão de seu Plenário, visando à descentralização e a maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização e de registro.

Art. 6º O CRCSE poderá constituir Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais, objetivando o aprimoramento do desenvolvimento profissional e institucional, cujas atribuições serão definidas em Portaria.

Seção II DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 7º O Plenário, o Conselho Diretor, as Câmaras e o Conselho Consultivo serão constituídos da seguinte forma:



I – Plenário - dirigido pelo Presidente do CRCSE e constituído pelos demais Conselheiros efetivos, bem como pelos suplentes quando em substituição aos titulares.

II – o Conselho Diretor – dirigido pelo Presidente do CRCSE, será integrado por este, pelos Vice-Presidentes, que são seus membros natos, e um Conselheiro na categoria de Técnico em Contabilidade eleito pelo Plenário;

III – o Conselho Consultivo será integrado pelo Presidente do CRCSE que o presidirá e por seus Ex-Presidentes, membros natos, quando convocados.

IV – a Câmara de Assuntos Administrativos – integrada pelo Vice-Presidente Administrativo, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário;

V – a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina – integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário;

VI – a Câmara de Registro – integrada pelo Vice-Presidente de Registro, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário;

VII – a Câmara de Controle Interno – integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário.

VIII - a Câmara de Desenvolvimento Profissional – integrada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário; e,

Parágrafo único. O Conselheiro suplente poderá participar das Sessões Plenárias, de Câmaras e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, sem direito a voto, exceto se estiver investido como Conselheiro efetivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRCSE

Seção I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º São atribuições do Plenário do CRCSE:

- I- orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- II- registrar os Contadores e os Técnicos em Contabilidade, expedindo-lhes a Carteira de Identidade Profissional, bem como, efetuar o registro cadastral das Organizações Contábeis;
- III- processar, conceder, organizar, manter, baixar, restabelecer e cancelar os registros de Contadores, Técnicos em Contabilidade e Organizações Contábeis;
- IV- julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade e em outros atos normativos do CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;
- V- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade;
- VI- eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os membros das Câmaras e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor;
- VII- eleger o representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;
- VIII- aprovar o orçamento anual do CRCSE, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;
- IX- julgar relatório, prestação de contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após Parecer da Câmara de Controle Interno, antes de enviar ao Conselho Federal de Contabilidade;
- X- apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- XI- conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;
- XII- aprovar o organograma e estrutura administrativa da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, gratificações e seus reajustes, bem como estabelecer diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;

XIII- adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias a sua regularidade e defesa;

XIV- cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado de Sergipe, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;

XV- tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

XVI- deliberar sobre as decisões das Câmaras;

XVII- rever seus julgados;

XVIII- interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao CFC;

XIX- conceder redução, anistia e isenção de anuidades nos exatos termos dos critérios estabelecidos pelo CFC;

XX- julgar os recursos das suas decisões, interpostos ao CFC, atribuindo-lhes efeito de pedido de reconsideração e remetendo-os ao CFC no caso de seu não provimento;

XXI- delegar competência ao Presidente, Vice-Presidências e/ou ao Conselho Diretor;

XXII- funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCSE (TRED), para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

XXIII- instituir Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais;

XXIV- aprovar as operações de crédito, submetendo-as à homologação do CFC;

XXV- aprovar as baixas de bens móveis.

XXVI- autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, submetendo ao Conselho Federal de Contabilidade, observadas as normas pertinentes;

XXVII- autorizar a realização e homologar o resultado do concurso público para provimento de cargos do CRCSE.

XXVIII-elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal; e,

XXIX- aprovar o calendário anual das reuniões deliberativas do CRCSE

§1º A forma legal para deliberação do Plenário do CRCSE é a sessão ordinária, extraordinária ou solene.

I – as sessões ordinárias do CRCSE são as realizadas em quantidades, datas e horários de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do CRCSE.

II – as sessões extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação do Presidente, para apreciação de matéria urgente que não possa aguardar prazo regimental ou de matéria específica.

III – as sessões solenes são as que se destinam à exposição de assuntos de relevante interesse público ou a homenagens e comemorações.

§2º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, excetuando o mês de julho e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos desse Regimento.

Art. 9º São atribuições do Conselho Diretor:

I – tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à organização e administração do CRCSE;

II – deliberar sobre as sessões solenes e as homenagens prestadas pelo CRCSE;

III – estudar e planificar a gestão orçamentária, administrativa e financeira;

IV – criar cargos e funções, fixar salários e gratificações do quadro de pessoal, submetendo à homologação do Plenário;

V – propor o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VI – analisar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), devendo, obrigatoriamente, sugerir decisão sobre a aplicação da penalidade a ser aplicada pelo Presidente, que não poderá delegá-la;

VII - propor a realização de concurso público para admissão de pessoal;

VIII – desenvolver políticas de relacionamento institucional com o legislativo, órgãos e entidades públicas, privadas e entidades de classe; e,

IX - definir e aprovar as metas anuais definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CRCSE e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Assuntos Administrativos.

Art. 10. São atribuições da Câmara de Assuntos Administrativos:

I - emitir parecer sobre a necessidade de abertura e homologação de processo de concurso, visando à contratação de pessoal para preenchimento de vagas constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do CRCSE;

II – coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CRCSE;

III – acompanhar a gestão administrativa, patrimonial e financeira do CRCSE;

IV – coordenar a cobrança administrativa e judicial do CRCSE;

V – manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCSE, desde que não previstos como competência de outra Câmara;

VI – desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental; e,

VII - emitir parecer sobre pedidos de isenções, transações e remissões de anuidades e multas, observando a legislação vigente;

Art. 11. São atribuições da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina:

I – cumprir o plano de fiscalização determinado pelo CFC estabelecendo metas e planejamentos para a sua execução;

II – determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de sua competência.

III - tomar conhecimento das denúncias escritas e representações referentes a infrações e aos preceitos disciplinares e éticos do profissional da contabilidade, bem como das pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por meio de decisão da Câmara correspondente, determinando a lavratura de auto de infração, quando for o caso;

IV - determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo TRED;

V - determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, no tocante a pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo Plenário;

Art. 12. São atribuições da Câmara de Registro:

I - julgar os pedidos de registros, alterações, baixas, cancelamentos e restabelecimentos, submetendo as deliberações à homologação pelo Plenário;

II – determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos da área de registro; e,

III – organizar os procedimentos referentes ao processo de registro e entrega de carteiras profissionais e registros cadastrais.

Art. 13. São atribuições da Câmara de Controle Interno:

I – examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II – acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

III – controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV – examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V – dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos adicionais, a serem submetidos ao Plenário;

VI – dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária de outubro;

VII – opinar sobre assuntos de contabilidade e de administração do CRCSE que lhes forem submetidos;

VIII – fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

IX – requisitar aos setores do CRCSE todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração dos seus empregados; e,

X – realizar auditorias ordinárias, conforme plano aprovado pelo Plenário, dos atos administrativos e extraordinárias quando determinadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador da Câmara de Controle Interno, este será substituído pelo membro de registro mais antigo, como Contador.

Art. 14. São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I – implementar o Programa de Educação Continuada;

II – planejar e promover a realização de cursos de educação continuada para os profissionais da contabilidade;

III – cumprir e fazer cumprir as metas planejadas e programadas;

IV – coordenar e acompanhar cada evento, orientando e executando o cronograma traçado;

V – prestar esclarecimentos e orientações em consultas de natureza técnica, relacionadas com o exercício profissional contábil;

VI – incentivar e viabilizar convênios com as Universidades e Faculdades, para que apresentem teses de estudos técnicos e científicos nos eventos contábeis realizados regional e nacionalmente;

VII – incentivar e promover junto à classe contábil a apresentação de trabalhos técnicos;

VIII – incentivar o aperfeiçoamento profissional por meio de cursos de especialização, mestrado e doutorado;

IX – opinar sobre o conteúdo de publicações técnicas editadas pelo CRCSE;

X – acompanhar o desenvolvimento e opinar sobre sugestões e propostas oriundas das Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais; e,

XI – propor a criação de comissões de apoio e a realização de convênios.

Art. 15. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad *referendum* do Plenário, e constarão de atas das Câmaras.

Parágrafo único. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, na mesma data e horário, excetuando o mês de julho, conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Coordenador da Câmara .

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 16. São atribuições do Presidente do CRCSE:

I- presidir a sessão de eleição dos membros dos órgãos deliberativos e executivos do CRCSE e dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;

II- presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III- conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

IV- proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V- decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VI- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário do CRCSE e das disposições deste Regimento;

VII- representar, legalmente, o CRCSE, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VIII- zelar pelo prestígio e decoro do CRCSE;

IX- superintender e orientar os serviços do CRCSE;

X- assinar portarias, resoluções e deliberações do Plenário, bem como carteiras de identidade profissional;

XI- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;

XII- propor ao Plenário a suspensão de decisão que julgar inconveniente, ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado:

a) A decisão suspensa prevalecerá se o Plenário, na decisão subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 dos seus membros.

b) Caso não seja aprovado o ato de suspensão proposto pelo Presidente este poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, no prazo de 15 dias.

XIII- proibir a publicação em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XIV- quanto aos Empregados do CRCSE:

a) contratá-los sob o regime da CLT e promovê-los;

b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

c) aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão;

d) rescindir o Contrato de Trabalho;

e) autorizar contratos de execução de serviços especiais;

f) propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a criação do organograma, a regulamentação do quadro de pessoal, a criação de cargos e funções, a fixação de salários, gratificações e seus reajustes, a fixação de valores das diárias e a autorização da execução de serviços especiais; e,

g) nomear os ocupantes de cargo em comissão, bem como os com funções de exercício de confiança.

XV- efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados pelo Plenário, em ato próprio;

XVI- propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, quando estes estiverem acima do limite autorizado;

XVII- autorizar o pagamento de despesas,

XVIII- movimentar contas bancárias, assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas, em conjunto com o empregado previamente nomeado pelo Presidente para esse fim, podendo aquele também assinar cheques, efetuar transações bancárias eletrônicas com o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, na ausência do Presidente do CRCSE;

XIX- adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCSE, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XX- submeter ao Plenário, após o parecer da Câmara de Controle Interno, em sessão plenária realizada no mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XXI- nomear revisores aos recursos de decisões proferidas pelo Plenário ou pelo TRED;

XXII- delegar competência;

XXIII- submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, as demonstrações contábeis do encerramento do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

XXIV- presidir as sessões do Conselho Diretor;

XXV- nomear e exonerar Representantes e/ou Delegados do CRCSE, após aprovação do Plenário;

XXVI- apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural dos integrantes da classe contábil de Sergipe.

XXVII - publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação os extratos das resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), extrato da portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos:

I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 28;

II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- superintender os serviços dos Setores Administrativo e de Finanças, e de Cobrança do CRCSE;

IV- assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas e procedimentos administrativos, nas ausências e no impedimento do Presidente, juntamente com o empregado, por ele designado;

V- substituir os demais Vice-Presidentes, nas suas faltas, impedimentos ou ausência temporárias, exceto o Vice-Presidente de Controle Interno;

VI- integrar o Conselho Diretor;

VII - acompanhar os pedidos de acesso à informação recebidos pelo CRCSE por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC); e,

VIII – gerenciar questões patrimoniais, bem como a preservação da estrutura e instalações da sede do CRCSE.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 28;

II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- superintender a administração e serviços do Setor de Fiscalização;

IV- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

V- Relatar em Plenário as decisões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

VI- Integrar o Conselho Diretor; e,

VII - realizar o juízo de admissibilidade dos recursos, distribuí-los para Conselheiro revisor nomeado entre os integrantes da Câmara, que fará seu relato e voto no Plenário ou no TRED, conforme a aplicabilidade.

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente de Registro:

I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 28;

II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- superintender a administração e serviços de Setor de Registro;

IV- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Registro;

V- integrar o Conselho Diretor; e,

VI- relatar em Plenário as decisões da Câmara de Registro.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente de Controle Interno:

- I- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;
- II- superintender a administração e serviços de Setor de Contabilidade e Controle;
- III- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Controle Interno;
- IV- zelar pela natureza financeira, patrimonial e orçamentária do CRCSE;
- V- integrar o Conselho Diretor;
- VI- realizar auditorias quando autorizado pelo Plenário; e,
- VII- relatar em Plenário as decisões da Câmara de Controle Interno.

Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

- I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 28;
- II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;
- III- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- IV- integrar o Conselho Diretor;
- V- coordenar a realização dos eventos e os projetos de educação continuada; e,
- VI- relatar em Plenário as decisões aprovadas na Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 22. Aos Vice-Presidentes, na coordenação de suas respectivas Câmaras, compete organizar a pauta dos processos, designar relator, abrir e encerrar reuniões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 23. Os Vice-Presidentes, quando na coordenação da Câmara, comunicarão ao Presidente do CRCSE as faltas dos membros às sessões.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou por maioria de seus membros, devendo os assuntos constarem de pauta previamente elaborada.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 25. O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Art. 26. O Presidente, os Vice-Presidentes, os integrantes das Câmaras e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

§ 1º Ao Presidente somente será permitida uma única reeleição.

§2º A limitação da reeleição como Presidente aplica-se também ao Vice-Presidente ou Conselheiro que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§3º O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CRCSE, é de exercício gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante.

§4º O Presidente e os Vice-Presidentes deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de Contador que compõem o Plenário.

§ 5º A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos membros das Câmaras e do representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita, por chapa, na primeira sessão de janeiro do ano subseqüente àquela em que ocorreu a eleição, quando da posse dos novos Conselheiros, obedecendo ao regramento estabelecido pelo CFC.

I – havendo empate, proceder-se-á nova eleição e, persistindo este, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato à Presidência for detentor do registro mais antigo. na categoria de Contador.

§6º No período compreendido entre o término do mandato do Presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o Conselheiro titular, do terço remanescente, detentor do registro mais antigo. na categoria de Contador.

§ 7º Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno e Coordenador da Câmara de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência e da Vice-Presidência de Assuntos Administrativos do CRCSE, no período imediatamente anterior.

§ 8º Os Vice-Presidentes e demais Conselheiros, exceto o Presidente, poderão ser eleitos para integrarem, cumulativamente, qualquer uma das Câmaras previstas neste Regimento;

§ 9º Os suplentes das diversas Câmaras deverão ser eleitos dentre os Conselheiros suplentes do CRCSE;

§ 10 Os Conselheiros suplentes que participarem das reuniões das Câmaras, na forma do parágrafo anterior, terão as mesmas prerrogativas do titular, podendo relatar processos da respectiva Câmara e proferir voto nas decisões da mesma;

Seção I **DAS FALTAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 27. Nos casos de falta, licença, impedimento ou vacância temporária, o Conselheiro será substituído pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente ou a quem ele determinar, dentre os da mesma categoria profissional e, preferencialmente, do mesmo terço.

§1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito para o Presidente e para a Diretoria Executiva do CRCSE, até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário, sob pena de incorrer na perda do mandato, nos termos do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

§2º Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 180 (cento e oitenta) dias por mandato, prorrogáveis por igual período somente em caso de problema de saúde, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Plenário.

§3º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRCSE, de comunicação escrita contendo manifestação desse propósito.

§4º Considerar-se-á automaticamente justificada ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCSE.

§5º Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro titular, e em estando presente o respectivo Conselheiro suplente, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva Sessão plenária. E na ausência do Conselheiro suplente, a sessão poderá ter continuidade desde que seja observado o quórum mínimo, previsto neste Regimento.

§ 6º Nos casos de vacância definitiva de Conselheiro titular a vaga deverá ser preenchida na sessão subsequente pelo respectivo Suplente convocado pelo Presidente.

§ 7º Nos casos de vacância definitiva da Presidência, ou de qualquer uma das Vice-Presidências, ou dos membros da Câmara, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato, dentre os Conselheiros Efetivos, do mesmo terço.

§ 8º Os Conselheiros que integrarem as diversas Câmaras, exceto os Coordenadores, poderão ser substituídos por Conselheiros suplentes, e aqueles pelo Conselheiro efetivo, integrante da Câmara, com inscrição mais antiga na categoria de contador.

Art. 28. O Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais será substituído por Conselheiro Contador, obedecida a seguinte ordem:

- a) Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- b) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Vice-Presidente de Registro;
- d) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional; e,
- e) Conselheiro titular com registro mais antigo, como Contador.

§1º. Não poderá substituir o Presidente o Vice-Presidente de Controle Interno.

§2º. O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior, sendo eleito Vice-Presidente, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 29. A tramitação dos documentos recebidos e protocolizados no CRCSE será regulamentada pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, ressalvado o disposto na legislação do Sistema CFC/CRCs relativa à tramitação de processos.

Seção II SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 30. As sessões plenárias do CRCSE serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

I – as sessões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, exceto no mês de julho,

conforme calendário estabelecido para o exercício;

II – as sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 (dois terços) dos membros do Plenário;

III – as sessões solenes serão realizadas quando convocadas pelo Presidente.

§ 1º As convocações para as sessões extraordinárias e solenes serão realizadas com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os dias e horários das sessões ordinárias serão definidos, anualmente, pelo Plenário.

§ 3º O Presidente não poderá se opor à convocação da sessão extraordinária proposta por no mínimo 1/3 (dois terços) do Plenário, devendo convocá-la em até 24 (vinte e quatro) horas do registro do requerimento, para realização em, no máximo, 10 (dez) dias, salvo por motivo justificado.

§ 4º Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, a sessão será convocada pelos Conselheiros que a deliberaram realizar.

Art. 31. As sessões ordinárias dividem-se em três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – interesse geral.

§ 1º A pauta da sessão ordinária será organizada da seguinte forma:

I - no horário constante da convocação, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, o Presidente confirma o *quórum* regimental e declara aberta a sessão;

II - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será suspensa, transferindo-se sua pauta para a reunião subsequente.

III - inicia-se a primeira parte com o expediente, obedecendo a seguinte orientação:

a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, as atas do Plenário serão subscritas pelo Presidente, pelo empregado que as elaborou e pelos Conselheiros que desejarem assiná-las;

b) apresentação dos destaques referentes às correspondências expedidas e recebidas; e,

c) Agenda do Presidente.

IV- o Presidente anunciará a ordem do dia, na qual constarão os atos para discussão e votação incluídos na pauta:

a) proposições da presidência;

b) relatos das câmaras:

1. Os processos oriundos das Câmaras, terão preferência para leitura, discussão e votação, na seguinte ordem: Câmara de Assuntos Administrativos, Câmara de Controle Interno, Câmara de Registro, Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina e Câmara de Desenvolvimento Profissional.

2. O relato das Vice-Presidências terá a duração de 10 (dez) minutos, referente aos assuntos originados de suas respectivas Câmaras;

3. O relatório dos processos das Câmaras trazidos ao Plenário deverão ser apresentados em mídia de fácil visualização de todos os presentes e o parecer será sempre escrito e fundamentado.

4. Feito o relato dos processos das Câmaras e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

5. Qualquer Conselheiro poderá solicitar vistas de determinado processo, que será apartado da discussão e votação global, para que seja realizada de forma unitária.

6. As intervenções dos Conselheiros após os relatos das Câmaras não poderão ser superior a 5 (cinco) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual período, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

V - O interesse geral destinar-se-á ao pronunciamento do Presidente e daqueles Conselheiros que se inscreverem, limitado ao tempo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Os terceiros presentes à Sessão plenária somente poderão se pronunciar quando a palavra lhes for facultada pelo Presidente, limitado ao tempo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a depender da relevância do tema.

§2º As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente.

Art. 32. No julgamento dos processos pelo Plenário, qualquer Conselheiro efetivo poderá obter vista do processo, quando ficará obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito e fundamentado, na sessão ordinária imediatamente posterior.

§ 1º Caso ocorra o pedido de vista do processo por duas vezes, o Presidente deverá abrir vista ao segundo Conselheiro que a solicitou e determinar, ainda, a cópia integral dos autos e a remessa a todos os Conselheiros efetivos e suplentes do Plenário, para que tenham ciência do processo em sua totalidade, devendo, assim, votar na sessão plenária subsequente, sem que caiba novo pedido de vista.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos membros da Câmara que julgou o processo, ainda que os seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 3º Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 4º Durante a decisão e votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

Art. 33. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto nas hipóteses previstas no inciso V, do artigo 8º, no inciso XII, do artigo 16 e no § 5º do artigo 26, que serão por maioria absoluta.

§ 2º Na votação, o Presidente considerará os votos do relator e dos demais membros da Câmara e tomará o voto nominal de cada um dos demais Conselheiros, votando por último; se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar, consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 4º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 5º Proclamada à decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 6º O ato, formalizando a decisão do Plenário, será lavrado no processo mediante deliberação e assinado pelo Presidente e o ato formalizando as decisões das Câmaras, será lavrada no processo mediante deliberação, assinada pelos respectivos Coordenadores.

Art. 34. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em dias uteis, podendo ser realizadas antes ou após as sessões ordinárias, quando necessárias e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida nesse regimento.

Art. 35. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Seção III APOIO TÉCNICO

Art. 36. As sessões do Plenário serão secretariadas pela Diretoria Executiva do CRCSE, sendo reduzidas em atas circunstanciadas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas no mínimo pela maioria dos presentes à sessão.

Parágrafo único. Quando o Presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico da assessoria ou de profissionais que integram o quadro de pessoal do CRCSE fará a convocação verbal e permitirá seu pronunciamento.

Seção IV TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem a maioria de seus membros.

§ 2º Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada pela Diretoria Executiva do CRCSE.

§ 3º O Conselho Diretor funcionará com maioria de seus membros e deliberará por maioria simples, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 4º A pauta das reuniões do Conselho Diretor serão definidas e aprovadas pelo Presidente.

Seção V TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 38. O processo, depois de devidamente instruído, será remetido à Câmara competente.

§ 1º A distribuição de processos aos Conselheiros de cada Câmara será feita pelos Vice-Presidentes correspondentes, durante reunião, para que seja relatado na outra, obedecida a

escala de Conselheiros, em ordem alfabética, observadas as prerrogativas profissionais, com exclusão dos Vice-Presidentes, e colocados os processos em ordem numérica e cronológica, para a distribuição.

§ 2º Os processos que tratam do mesmo assunto, abrangendo o mesmo profissional e seu escritório, serão apensados ao de data e número mais antigo, para distribuição ao mesmo Conselheiro, por prevenção, conexão ou dependência.

§ 3º O relator/revisor que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao vice-Presidente, que designará novo relator/revisor, seguindo a escala de distribuição de processos.

§ 4º Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

§ 5º O relator/revisor não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério da câmara.

Art. 39. As câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, exceto no mês de julho e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos coordenadores, mediante aprovação do Presidente.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente promover a leitura da ata da reunião da Câmara e relatar suas decisões ao Plenário do CRCSE, a quem compete à homologação.

§ 2º No julgamento dos processos pela câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo, com a obrigação de apresentá-lo com seu voto, por escrito e fundamentado, na sessão subsequente.

§ 3º As sessões das câmaras serão secretariadas por empregados do CRCSE, sendo reduzidas a termo em atas que serão lavradas em forma sumária, nas quais constarão os resultados das decisões, as quais deverão ser assinadas por, no mínimo, a maioria dos presentes à sessão.

Seção VI

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 40. É impedido de atuar em processo em julgamento, aquele que:

I- tem interesse direto ou indireto na matéria;

II- tenha participado como fiscal, perito, testemunha, contador ou representante, não podendo em tais casos, desempenhar outra função no processo;

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o atuado; e,

IV - os impedimentos de que trata o inciso anterior se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 41. Aquele que incorrer no impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento tornam anuláveis todos os atos processuais nos quais tenha atuado o impedido.

Art. 42. Pode ser arguida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou o atuado.

I- a arguição de que trata este artigo deverá ser dirigida à autoridade competente;

II- no caso de suspeição da maioria dos membros do Plenário, inclusive dos suplentes, caberá ao CFC o julgamento do processo; e,

III- o indeferimento do pedido de suspeição poderá ser objeto de recurso ao CFC.

Seção VII DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 43. É assegurado aos interessados o direito de sustentação oral de recurso interposto perante o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, nos termos do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

Parágrafo único. O pedido de sustentação oral deve ser formulado no próprio recurso, dentro do prazo para sua interposição.

Art. 44. A sustentação oral poderá ser produzida pelo interessado ou por seu procurador, advogado ou Profissional Contábil, devidamente constituído, devendo a procuração ficar anexada aos autos.

Art. 45. Quando houver pedido de sustentação oral, o Conselheiro Relator redigirá o seu relatório e restituirá o processo ao setor competente, a fim de que o Presidente designe dia e hora para a sustentação oral, do que será dada ciência ao interessado, através de via postal ou outro instrumento equivalente, para o endereço que, obrigatoriamente, no pedido fez constar.

§ 1º A comunicação prevista no caput deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da realização da reunião plenária.

§ 2º Desde que encaminhada ao endereço fornecido pelo interessado e tendo sido cumprido o prazo mínimo previsto no § 1º, a comunicação fica considerada perfeita, não se admitindo impugnação ou arguição de nulidade na designação da sessão.

Art. 46. O não comparecimento do interessado ou de seu procurador no dia e hora designados implica na desistência tácita da sustentação oral.

Art. 47. A pauta da sessão plenária que incluir sustentação oral poderá, a critério do Presidente, sofrer inversão para se iniciar por ela.

§ 1º Ao iniciar a sessão plenária, o Presidente mandará verificar se o interessado ou seu procurador estão presentes; em caso positivo, determinará o ingresso no recinto, salvo nos casos de julgamento pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina, em que a entrada e permanência do autuado ou seu representante legal se restringirá ao tempo em que o processo de seu interesse estiver em discussão.

§ 2º O julgamento do processo em que houver sustentação oral se inicia pela leitura do relatório, por parte do Conselheiro Relator; após a leitura, o Presidente concederá a palavra ao interessado ou a seu procurador para produzir sua sustentação oral.

§ 3º A sustentação oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por igual período, fatos que serão informados ao interessado, antes da concessão da palavra, pelo Presidente.

§ 4º Durante a sustentação oral não poderá haver debates.

§ 5º Terminada a sustentação oral, o Presidente indagará aos Conselheiros presentes se há alguma pergunta ou pedido de esclarecimentos a ser feito, não se admitindo debate, quer pelos Conselheiros, quer pelo interessado.

§ 6º Após a sustentação oral, o processo será reencaminhado ao Conselheiro Relator que proferirá seu voto, seguido dos demais Conselheiros participantes da sessão plenária ou do TRED.

Art. 48. A sustentação oral não será tomada a termo e nem será reproduzida na ata da respectiva sessão plenária ou do TRED, podendo servir como mais um elemento na formação da convicção dos Conselheiros; se, na oportunidade, o interessado se referir a outras provas que não as constantes do processo, deverá apresentá-las em separado, requerendo, no ato, verbalmente, sua juntada aos autos, ao Presidente, sendo-lhe vedada a possibilidade de apresentação em data posterior à da sustentação oral.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 49. Constitui receita do CRCSE:

- a) 80% (oitenta por cento) da receita bruta;
- b) rendas patrimoniais;
- c) legados, doações, subvenções; e,
- d) outras receitas.

Parágrafo único. A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário credenciado e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento), respectivamente, ao CFC e ao CRCSE, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 50. A receita do CRCSE será aplicada na realização de suas finalidades institucionais, principalmente no atendimento das despesas de custeio e investimento.

Art. 51. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Contabilidade do CRCSE será feita de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observadas as orientações emanadas do CFC.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

Art. 52. O CRCSE, com sua composição e organização normais, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, para julgamento dos processos da Câmara de Ética e Disciplina, observadas as normas do presente Regimento Interno e o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

§1º O Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) terá na sua composição todos os Conselheiros efetivos, os quais serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, quando designados, tendo como seu mandatário o Presidente do CRCSE.

§ 2º O Conselheiro suplente poderá participar da Sessão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, sem direito a voto, exceto se estiver investido como Conselheiro efetivo.

Art. 53. Ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina também compete julgar os recursos das suas decisões, interpostos ao CFC, atribuindo-lhes efeito de pedido de reconsideração, e, remetendo-os ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina - TSED no caso do seu não provimento.

Parágrafo único. As Reuniões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, quando julgarem processos disciplinares e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão reservadas, delas participando todos os membros da Câmara e funcionários designados pelo Coordenador da Câmara para assessorá-los.

Art. 54. As decisões e atas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) e da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, relacionadas aos processos éticos e disciplinares serão reservadas.

Art. 55. Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRCSE, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTÂNCIAS DE REPRESENTAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL
Seção I
CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 56. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário, em matéria de alta relevância institucional para o CRCSE;

II - propor ao Plenário e/ou ao Conselho Diretor, por intermédio do Presidente, a adoção de medidas julgadas de interesse do CRCSE e da classe contábil;

III - representar o CRCSE em atividades institucionais, para as quais sejam designados pelo Presidente; e,

IV - participar de eventos de educação continuada do CRCSE, proferindo palestras e orientações, mediante designação do Presidente.

§1º Para o exercício das atribuições definidas nestes incisos os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§2º As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCSE, nos termos das normas que regulamentam a concessão de diárias aos Conselheiros.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente.

Seção II DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 57. As Delegacias e/ou Representações do CRCSE são instituídas com o objetivo de representação institucional e de relacionamento com os profissionais da contabilidade que residem no interior do Estado, estando suas atribuições em norma específica.

Seção III COMISSÕES DE ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 58. As Comissões de Estudos Técnicos do CRCSE têm a missão de debater, estudar e sugerir melhorias nos assuntos da área pertinente e de interesse da classe contábil.

Parágrafo único. As portarias de criação das Comissões de Estudos Técnicos estabelecerão as áreas compatíveis, os critérios para composição e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DE APOIO À GOVERNANÇA:

Seção I OUVIDORIA

Art. 59. A Ouvidoria do CRCSE é um meio permanente de comunicação da sociedade com a entidade, que possibilita aos cidadãos manifestarem opiniões, dúvidas, sugestões ou reclamações, com o intuito de aprimorar os serviços prestados pelo Conselho.

Art. 60. O Ouvidor-geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros efetivos, observada a duração do mandato.

Art. 61. As atribuições da Ouvidoria serão definidas em norma específica.

Seção II COMISSÕES ADMINISTRATIVAS E COMISSÕES ESPECIAIS.



Art. 62. As comissões administrativas e as especiais são constituídas pelo Presidente, visando apoiar a gestão quanto as questões administrativas, éticas, operacionais e organizacionais, com suas atribuições definidas em Portaria.

Art. 63. As comissões especiais são designadas para o cumprimento de um objetivo específico, com duração limitada à consecução deste objetivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O CRCSE poderá ter órgão de publicidade para divulgação de matérias de interesse da classe contábil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não exclui a obrigação prevista no inciso XXVII, do artigo 16, deste Regimento.

Art. 65. As decisões do Conselho Diretor e das Câmaras serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de ata;

Art. 66. Esse Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) do Plenário, com homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade e a publicação da Resolução no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCSE 476/2014.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE